



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 1899-CONSEPE, 28 de agosto de 2019.

Institui Comissão de Validação da declaração étnico-racial de Estudantes Pretos e Pardos para ingresso, no âmbito das Ações Afirmativas, nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

A Reitora da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a autonomia didático-pedagógica, administrativa e de gestão financeira de que goza a universidade, por força do disposto no art. 207 da Constituição Federal; a missão prevista no Plano de Desenvolvimento Institucional desta Universidade, que se pauta pela perspectiva de gerar, ampliar, difundir e preservar ideias e conhecimentos nos diversos campos do saber, propor soluções visando ao desenvolvimento intelectual, humano e sociocultural, bem como à melhoria de qualidade de vida do ser humano em geral, e situar-se como centro dinâmico de desenvolvimento local, regional e nacional, atuando mediante processos integrados de ensino, pesquisa e extensão, no aproveitamento das potencialidades humanas e da região e na formação cidadã e profissional, baseada em princípios humanísticos, críticos, reflexivos, investigativos, éticos e socialmente responsáveis; o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, o art. 5º da Lei nº 8.112/1990 e o Decreto nº 3.298/1999, que asseguram a reserva de vagas para pessoas com deficiência em concursos públicos, bem como a Lei nº 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que prevê como direito das Pessoas com Deficiência e dever do Estado a educação inclusiva em todos os níveis e a igualdade de oportunidades ao trabalho; as decisões do Supremo Tribunal Federal de 26 de abril de 2012 e de 9 de maio de 2012, que definiram como constitucionais e necessárias as cotas para negros(as) e para egressos(as) de escolas públicas, respectivamente; a Lei nº 12.711/2012, o Decreto Presidencial nº 7.824/2012 e a Portaria Normativa nº 18/2012, que estabelecem reserva de vagas para egressos da escola pública, considerando critérios de renda, para autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as) e indígenas; o Estatuto da Igualdade Racial, Lei Federal 12.288/2010, que estabelece diretrizes para igualdade racial na educação através de ações afirmativas; a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, que reserva a pessoas negras 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta e indireta e a Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos(as) negros(as), demonstrando que a adoção de Políticas de Ações Afirmativas na graduação não é suficiente para reparar ou compensar efetivamente as desigualdades sociais resultantes de passivos históricos ou atitudes discriminatórias atuais; a decisão do Supremo Tribunal Federal de 8 de junho de 2017, que definiu como constitucional a Lei nº 12.990/2014; a Resolução nº 1.710-CONSEPE-2018 e a Portaria GR nº 183/2018,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

que criam procedimentos e critérios para a aferição da autodeclaração do pertencimento étnico-indígena; a Portaria Normativa nº 13/2016, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação nas IFES; o Programa de Pós-Graduação em Gestão de Ensino da Educação Básica Públicas da Universidade Federal do Maranhão em seu processo seletivo 2019 estabeleceu reserva de vagas para negros (as) e pessoas com deficiência de acordo com o Edital PPPGI nº 26/2018;

Considerando, finalmente, o contido no processo nº 35404/2018-60 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Validação de Matrícula nas Ações Afirmativas para Negros (Pretos e Pardos) nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Maranhão, orientando-se pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, pelo Decreto Presidencial nº 7.824/2012, pela Portaria Normativa nº 18/2012 e pelo Estatuto da Igualdade Racial Lei nº 12.288/2010.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Validação de Matrícula nas Ações Afirmativas para Negros (Pretos e Pardos), sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, as seguintes:

I - realizar entrevistas como o objetivo de proceder à validação e demais procedimentos relativos à verificação complementar da autodeclaração étnico-racial;

II - receber, analisar, despachar e decidir de modo definitivo, no âmbito administrativo, sobre a autodeclaração do pertencimento étnico-racial, por meio de processo de aferição, nos termos dessa Resolução; e

III - acolher, apurar e decidir, mediante ação motivada, sobre o cancelamento de matrícula, inclusive das matrículas efetuadas em processos seletivos de anos anteriores, sobre ocupação irregular de vaga destinada exclusivamente a estudante preto ou pardo.

Art. 3º A validação das matrículas dos estudantes será baseada na autodeclaração, conjuntamente com a comprovação de acordo com procedimento de aferição, utilizando exclusivamente o critério fenotípico, obcecando-se, quando for o caso, o disposto na Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo Único. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive aqueles contidos em imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de aferição realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

Art. 4º Considera-se procedimento de aferição a identificação por terceiros, da condição autodeclarada.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

Art. 5º O procedimento de aferição a que se refere o artigo anterior será realizado por comissão criada especificamente para este fim, sendo constituída por cidadãos com experiência reconhecida na temática da promoção da igualdade racial.

§ 1º A Comissão de Validação será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes em cada Campus da UFMA.

§ 2º A Comissão de Validação será formada por servidores docentes e técnico-administrativos da UFMA, podendo contar com a participação de membros externos, tanto vinculados a outras Instituições de Ensino Superior (IES), ao poder público, aos Conselhos Estadual e Municipais de Igualdade Étnico-Racial e a organizações da sociedade civil que desenvolvam ações de combate ao racismo, preferencialmente observando o critério da regionalidade.

Art. 6º O procedimento de aferição poderá ser filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

Parágrafo Único. O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de validação, nos termos do *caput*, será eliminado do processo seletivo.

~~**Art. 7º** Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Validação no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) contados a partir da ciência pelo candidato.~~

Art. 7º Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão Especial Recursal no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir da ciência pelo candidato. *(Redação em face das disposições contidas na Resolução nº 1.971-CONSUN-2020)*

Art. 8º Serão eliminados do processo seletivo os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de aferição, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé.

Art. 9º A Comissão de Validação deliberará pela maioria dos seus membros, na forma de parecer fundamentado sobre o cumprimento ou não do critério fenotípico.

§ 1º A matrícula será considerada validada no caso do(a) candidato(a) atender o critério fenotípico ou invalidada no caso de não atendimento do critério.

§ 2º As deliberações da Comissão de Validação serão relativas apenas ao processo de matrícula para o qual o processo de aferição foi solicitado, não servindo para outras finalidades.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

§ 3º

É vedado à Comissão de Validação deliberar na presença dos candidatos.

Art. 10

A Comissão de Validação encaminhará resultado final para a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) para as providências necessárias.

Art. 11

Na hipótese de constatação de declaração falsa para ocupação das vagas por ação afirmativa, o candidato terá sua matrícula cancelada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 12

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 28 de agosto de 2019.

Profa. Dra. NAIR PORTELA SILVA COUTINHO